



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 845/16

PROTOCOLO N° 13.813.047-9

DATA: 19/10/15

PARECER CEE/BICAMERAL N° 170/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSORA MARIA DEON DE LIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e MARISE RITZMANN
LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1144/16, de 20/07/16 e nº 1099/16, de 12/07/16–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 147 e 158)

Este Centro localiza-se à Rua Carlos de Laet, nº 4272, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2051/14, de 24/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/14 a 09/06/19. (fl. 135)

A Resolução Secretarial nº 4020/18, de 27/08/18, alterou o endereço da instituição de ensino, da Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 7719, para a Rua Carlos de Laet, nº 4272, do mesmo município, a partir de 29/06/17. (fl. 216)



PROCESSO N° 845/16

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2019/08, de 15/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6560/14, de 12/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 224/14, de 03/11/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15. (fl. 125)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2019/08, de 15/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 5711/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 633/14, de 17/09/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15. (fl. 134)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 99/16 e n° 100/16, de 15/02/16, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 18/02/16, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 115 e 124)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 89/16, de 23/06/16 e n° 90/16, de 24/06/16, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 141 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1424/16 e n° 1425/16, de 07/07/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 144 e 154)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 14/09/16, para providências, e retornou a este Conselho em 06/02/17. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 15/03/17, para complementações, e retornou a este Conselho em 18/06/18. (fls. 161 e 193)

Ao protocolado foram anexas cópias da Resolução Secretarial n° 4020/18, de 27/08/18, da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, do quadro de alunos da avaliação interna e do e-mail do NRE. (fls. 212 a 219)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N° 845/16

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Durante a verificação *in loco*, realizada no dia 03/03/17, observou-se que o espaço cedido pelo Colégio Estadual Prof. Victor do Amaral, destinado à instalação do CEEBJA Profª Maria Deon de Lira é bastante amplo, com boa iluminação e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Constatou-se que este espaço está em reformas, para a adequação do atendimento das demandas do CEEBJA. Há um auditório grande, que atenderá provisoriamente a sala dos professores, biblioteca, direção e setor pedagógico. Estes departamentos serão separados por divisórias, até que seja realizado o processo de licitação, para a efetiva construção de paredes permanentes. A secretaria da escola ficará em uma sala ao lado do arquivo permanente, e ao todo serão 12 salas de aula. Alguns ambientes serão compartilhados com o Colégio Victor do Amaral: 06 banheiros masculinos, 06 banheiros femininos, 1 banheiro com acessibilidade, banheiro para os professores, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva, laboratório de Ciências, Química e Física. Verificou-se também, que está sendo reformado um depósito anexo ao prédio, para guardar merenda. No muro da escola, que fica na rua, será aberta uma entrada independente para os alunos do CEEBJA.

Considerando a verificação *in loco* no Colégio Victor do Amaral, foi constatado que o espaço cedido pelo estabelecimento possui condições necessárias para o funcionamento do CEEBJA Maria Deon.

A **avaliação interna** encontra-se, às fls. 129, 218 e 219, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II:

DISCIPLINAS	MATRICULADOS				CONCLUINTEs				DESISTENTES			
	201 1	201 2	201 3	201 4	201 1	201 2	201 3	201 4	201 1	201 2	201 3	201 4
PORTUGUÊS	114	161	214	90	39	58	48	34	75	103	166	56
CIÊNCIAS	48	82	104	81	23	17	51	37	25	65	53	44
ARTE	47	80	119	49	17	32	48	47	30	48	71	2
HISTÓRIA	57	147	133	71	27	25	43	55	30	122	90	16
INGLÊS	53	95	78	51	24	13	39	49	29	82	39	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	40	66	115	40	20	33	50	24	20	33	65	16
MATEMÁTICA	145	147	276	89	53	51	88	51	92	96	188	38
GEOGRAFIA	60	130	112	68	21	35	22	47	39	95	90	21



PROCESSO N° 845/16

Ano Sé- rie Educa- cional	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos						
	AN O 20 16	AN O 20 17	AN O 20 18	AN O 20 19	AN O 20 16	AN O 20 17	AN O 20 18	AN O 20 19															
EJA	55 7	11 24	11 72	10 20	35 5	259	48 8	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	83	10 7	15 0	----

Ensino Médio – EJA:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS				CONCLUINTEs				DESISTENTES			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
PORTUGUÊS	133	159	246	150	65	74	126	62	68	85	120	88
INGLÊS	94	159	123	84	50	39	72	42	44	120	51	42
ARTE	54	83	111	186	39	48	57	78	15	35	54	108
EDUCAÇÃO BÁSICA	46	76	91	128	34	43	62	61	12	33	29	67
FÍSICA	163	154	139	88	102	83	75	48	61	71	64	40
QUÍMICA	159	144	145	104	73	71	86	60	86	73	59	44
BIOLOGIA	121	89	158	89	65	38	83	43	56	51	75	46
FILOSOFIA	108	70	181	166	79	62	106	75	29	8	75	91
SOCIOLOGIA	101	100	202	112	67	52	110	45	34	48	92	67
HISTÓRIA	119	100	116	107	68	51	67	31	51	49	49	76
GEOGRAFIA	92	95	127	80	48	44	69	31	44	51	58	49
MATEMÁTICA	198	185	202	147	104	94	102	64	94	91	100	83

Ano Sé- rie Educa- cional	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	AN O 20 16	AN O 20 17	AN O 20 18	AN O 20 19	AN O 20 16	AN O 20 17	AN O 20 18	AN O 20 19												
EJA	94 6	11 53	15 93	95 7	76 9	77 3	76 8	----	----	----	----	----	----	----	----	28 9	26 4	32 8	----	

Constou, às fls. 157 e 159, a justificativa da instituição de ensino, com relação aos alunos desistentes nos cursos:

Em relação ao quadro de alunos desistentes do CEEBJA, percebemos que a evasão se deve a vários fatores, por exemplo: trabalho, questões financeiras, desestrutura familiar, desinteresse, entre outros. As providências cabíveis são tomadas pela equipe pedagógica, como: entrar em contato com os alunos e familiares, através de telefonema e/ou por cartas, utilização de metodologias diferenciadas, reuniões pedagógicas e palestras com enfoque na aprendizagem e motivação.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/02/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 130 e 139)



PROCESSO N° 845/16

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que esta informasse sobre o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária. À instituição de ensino para que justificasse o atraso no pedido de renovação de reconhecimento dos cursos.

Tendo em vista que a instituição mudou de endereço, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação apresentasse Relatório Circunstanciado Complementar, atestando as condições físicas, bem como o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária do novo local de funcionamento do CEEBJA. Retornou a este Conselho, com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações:

- Comissão de Verificação (fl. 197)

Durante a verificação *in loco*, realizada no dia 31/07/17, observou-se que o espaço cedido pelo Colégio Estadual Prof. Victor do Amaral, destinado à instalação do CEEBJA Profª Maria Deon de Lira, estava em fase de conclusão da reforma realizada, em função do atendimento às demandas do CEEBJA.

Constatou-se que das adequações citadas no Relatório Circunstanciado, fl. 192, foram concluídas: a sala da direção, secretaria, sala de aula, biblioteca, instalações sanitárias, cozinha, refeitório e cantina comercial (...).

O Certificado de Conformidade n° 1289, de 16/08/17, encontra-se anexo à fl. 198.

Considerando a verificação *in loco*, foi constatado que o espaço utilizado pelo CEEBJA Maria Deon, disponibilizado pelo Colégio Victor do Amaral, possui as condições necessárias para o funcionamento das atividades pertinentes ao referido CEEBJA.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 128 e 146, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Com relação aos docentes dos cursos, fls. 122 e 132, o docente da disciplina de História do Ensino Fundamental – Fase II, é licenciado em Filosofia e o de Biologia, do Ensino Médio, é licenciado em Ciências, bem como o de História, também do Ensino Médio, é licenciado em Filosofia, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 845/16

Cabe destacar que os Pareceres nº 224/14-CEE/CEIF, de 03/11/14 e nº 633/14-CEE/CEMEP, de 17/09/14, concederam, à época, a renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do laboratório de Biologia, Física e Química, e pela Vigilância Sanitária ter indeferido o espaço para o funcionamento da instituição de ensino, no entanto contava com a implantação da Brigada Escolar e tinha a vistoria do Corpo de Bombeiros favorável.

Diante da situação acima apontada, o NRE encaminhou informação, à fl. 217, com relação à quadra de esportes e ao espaço físico do laboratório de Química, Física e Biologia:

(...) o CEEBJA Professora Maria Deon de Lira utiliza uma das quadras poliesportivas do Colégio Estadual Victor do Amaral, para a realização das aulas de Educação Física. Referente ao laboratório de Física, Química e Biologia, além dos projetos que a escola faz (...), utiliza mediante agendamento prévio, o laboratório do Colégio Victor do Amaral.

A instituição de ensino protocolou o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos com atraso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa, à fl. 181:

A Direção deste estabelecimento de ensino vem, por meio deste, informar que a escola deu entrada no protocolado de renovação do ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, no dia 19/10/15, tendo em vista que o vencimento ocorreria dia 31/12/15. Da data do protocolado até dia 09/06/16, os processos ficaram em trânsito e análise entre Escola/NRE - Curitiba/Seed.

O Certificado de Conformidade, à fl. 205, com validade até 16/08/18, expirou com o processo em trâmite. A Licença Sanitária Prévia, à fl. 208, expedida em 29/05/18, possui validade até 29/05/20.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 09/06/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 845/16

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n^o 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela instituição, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de História, do Ensino Fundamental – Fase II, e de História e Biologia, do Ensino Médio – EJA;

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 09/06/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 845/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR